

**Pregão nº 48/2018**  
**Impugnação ao Edital**  
**Impugnantes: Cavalheiro Comércio de Equipamentos Ltda**

### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 48/2018, protocolizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em que pese os argumentos aduzidos pela Impugnante, razão não lhe assiste, todavia. Isso porque, a interpretação trazida por ela está equivocada. Quando o Edital prevê “*ou outro profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços*” está se referindo, justamente, à possibilidade de profissionais que não necessariamente possuam nível superior, porém que tenham atribuição legal para execução dos serviços.

Ou seja, em suma, a interpretação correta do texto do Edital é no sentido de que a empresa licitante tenha um engenheiro mecânico **ou** outro profissional devidamente habilitado para se responsabilizar pelos serviços.

Pelo exposto, decido pela **improcedência** da impugnação em análise.

Tubarão, 07 de novembro de 2018.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito